



Bete

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

TERMO DE CONTRATO N.º 001 /SP – IP / 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012-0.113.787-6

LICITAÇÃO :PREGÃO PRESENCIAL N.º 009 / SP – IP / 2012.

CONTRATANTE: PMS/ SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: GN – Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, no gabinete da Subprefeitura Ipiranga, situada na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP., a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA**, neste ato representada por seu Subprefeito, Sr. Luiz Henrique Girardi, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GN – Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda.**, CNPJ nº 71.632.160/0001-00, com sede à Rua Dom Vilares, 102 – Vila Mercedes, CEP 04160-000, telefone/fax nº 2352-0203, e-mail gn_transportes@ig.com.br, neste ato representada por sua sócia administrativa, Sra. Rosa Mari Rodrigues Urgal Curtolo, R.G. nº 9.675.099-6, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/SP-IP/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 765, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Locação de 11 (ONZE) veículos de transporte misto de pessoas e cargas de pequeno volume - Grupo D1 – Tipo Perua e 01 (UM) veículo de transporte de cargas – Grupo D4 – Tipo veículo utilitário, com motorista, combustível e quilometragem livre, a serem utilizados pela Subprefeitura do Ipiranga e pelo Conselho Tutelar.

1.2. Os veículos deverão apresentar as seguintes características mínimas:

1.2.1. Veículo de Transporte Misto de Pessoas e Cargas de Pequeno Volume – Grupo D1 – Tipo Perua. (Transporte de pessoas que necessitem de espaço para acondicionamento de material, onde o porta malas de um veículo do tipo perua seja o suficiente):

Procedência:	Preferencialmente Nacional;
Cor:	Branca
Número de Portas:	De 2 a 5 portas;
Tipo de Carroceria:	Do tipo perua
Acabamento:	Modelo Básico da Linha;
Capacidade:	Para até 8 pessoas (passageiros);
Motorização:	Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada;
Equipamentos Opcionais:	Somente equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração;
Combustível:	Álcool ou Gasolina;
Utilização:	Transporte Misto de Pessoas e Pequenas Cargas

1.2.2. Veículo de Transporte Cargas – Grupo D4 – Tipo Veículos Utilitários. (Veículo para transporte de cargas com capacidade entre 500 e 1000 kg com características de veículo do tipo utilitário):




 Bernadete C. de Oliveira Labate
 Assistente de Gestão de Políticas Públicas
 R.F. 603.769.100
 Licitações - SP-IP.

Procedência:	Preferencialmente Nacional;
Cor:	Cabine Branca
Número de Portas:	De 2 a 5 portas;
Tipo de Carroceria:	Do tipo utilitário, carroceria de carga fechada, capacidade de carga entre 500 kg e 1000 kg.
Acabamento:	Modelo Básico da Linha;
Capacidade:	No mínimo 2 pessoas
Motorização:	Condizente com o transporte a que se destina;
Equipamentos Opcionais:	Somente equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração;
Combustível:	Sem restrições
Utilização:	Transporte de Cargas

1.2.3. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa;

1.2.4. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem;

1.2.5. Os veículos deverão cumprir as seguintes exigências mínimas:

a) não pode ter sido fabricado há mais de 2 anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo ser substituído no prazo máximo de seis meses assim que completar a idade especificada;

b) seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

c) Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;

d) Entrega e retirada sem taxa;

e) Assistência 24 horas;

1.2.6. A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso dos veículos, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do(s) veículo(s), como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc;

1.2.7. A contratada deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.

1.2.8. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato;

1.2.9. Os motoristas deverão ser contratados em regime celetista;

1.2.10. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.



Bete
Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

2. A quantidade de veículos, turno/horários e locais de prestação de serviços:

Turno – Horário: das 08:00h as 17:00 h. / de segunda-feira a sexta-feira, inclusive feriado. (SEDE)				
Tipo de Veículo	Quantidade de veículos	Período da contratação	nº de horas diárias (estimadas)	nº horas mensais (estimadas)
D1 – Perua	03	12 meses	27 horas	594 horas

Turno – Horário: das 09:00h as 18:00 h. / de segunda-feira a sexta-feira, inclusive feriado. (SEDE)				
Tipo De Veículo	Quantidade de veículos	Período da contratação	nº de horas diárias (estimadas)	nº horas mensais (estimadas)
D1 – Perua	02	12 meses	18 horas	396 horas

Turno – Horário: das 07:00h as 16:00 h. / de sábado, domingo, inclusive feriado. (CPDU – FISCALIZAÇÃO E SEDE)				
Tipo de Veículo	Quantidade de veículos	Período da contratação	nº de horas diárias (estimadas)	nº horas mensais (estimadas)
D1 – Perua	02	12 meses	18 horas	144 horas

Turno – Horário: das 08:00h as 17:00 h. / de segunda-feira a sexta-feira. (SEDE)				
Tipo de Veículo	Quantidade de veículos	Período da contratação	nº de horas diárias (estimadas)	nº horas mensais (estimadas)
D4–Utilitários	01	12 meses	09 horas	198 horas

Turno/Horário Sistema 12 h. x 36 h. – Horário: das 07:00h as 19:00 h. / de segunda-feira a domingo, inclusive feriado. (CONSELHO TUTELAR)				
Tipo de Veículo	Quantidade de veículos	Período da contratação	nº de horas diárias (estimadas)	nº horas mensais (estimadas)
D1 – Perua	02	12 meses	12 horas	360 horas

Turno Sistema 12 h. x 36 h. – Horário: das 19:00h as 07:00 h. / de segunda-feira a domingo, inclusive feriado. (CONSELHO TUTELAR)				
Tipo de Veículo	Quantidade de veículos	Período da contratação	nº de horas diárias (estimadas)	nº horas mensais (estimadas)
D1 – Perua	02	12 meses	12 horas	360 horas

II - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data estipulada na “Ordem de Início”, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



Beti

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

2.2. A "Ordem de Início" será expedida pela Supervisão de Administração e Suprimentos e deverá ser considerado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

2.2.1. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de início, dentro do prazo supra estabelecido, será esta enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O serviço será executado no regime de empreitada por **preço unitário mensal**.

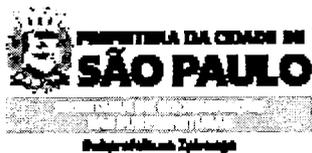
3.2. Os preços unitários deste contrato importam em:

- Veículo Grupo D1 - Turno/Horário das 08:00h as 17:00 h, de 2ª a 6ª, inclusive feriado (SEDE) = R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- Veículo Grupo D1 - Turno/Horário das 09:00h as 18:00 h, de 2ª a 6ª, inclusive feriado (SEDE) = R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- Veículo Grupo D1 - Turno/Horário das 07:00h as 16:00 h. de sábado, domingo, inclusive feriado (CPDU/ FISCALIZAÇÃO E SEDE) = R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- Veículo Grupo D4 - Turno/Horário das 08:00h as 17:00 h, de 2ª a 6ª (SEDE) = R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- Veículo Grupo D1 – Turno Sistema 12 h. x 36 h. – Horário: das 07:00h as 19:00 h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriado (CONSELHO TUTELAR) = R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- Veículo Grupo D1 – Turno Sistema 12 h. x 36 h. – Horário: das 19:00h as 07:00 h, de segunda-feira a domingo, inclusive feriado (CONSELHO TUTELAR) = R\$ 39,50 (Trinta e nove reais e cinquenta centavos);

3.2.1. O preço mensal global do presente contrato importa em R\$ 81.054,00 (Oitenta e um mil, cinquenta e quatro reais), perfazendo o valor anual a importância de R\$ 972.648,00 (Novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

3.3. Nestes preços estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais, seguros, lucro da empresa, despesas relacionadas com, combustível, lubrificantes, peças, pneus, manutenção do veículo, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações nºs 5310.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00.00 e 5310.08.243.1141.2157.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, conforme Notas de Empenho nºs 8667 e 8678/2013, sendo que para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação própria.



Belt
Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

IV - DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇO

- 4.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, considerando-se para tanto a data-limite para apresentação da proposta, nos termos do disposto na Portaria SF 104/94.
- 4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o § 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (13/11/2012).
- 4.3. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº Municipal nº 25.236/87, pela variação acumulado fixada pela Secretaria das Finanças do índice setorial específico de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.
- 4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.6. As hipótese excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

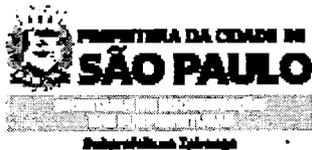
- Fichas diárias de produção dos veículos locados, conforme modelo constante no item 3 do Termo de Referência - Anexo I.
- Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo constante no item 3 do Termo de Referência - Anexo I.
- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

5.2.3. A CONTRIBUIÇÃO Á PREVIDÊNCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, de acordo com a IN RFB nº 971/2009.



Bete

Madete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

5.3. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomada de serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com a IN RFB nº 971/2009.

5.6. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como cópia reprográfica da nota de empenho.

5.7.1. A contratada deverá apresentar, ainda, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.7.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.7.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, ou, caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.7.1.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.7.1.2.1.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.

5.7.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.7.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação dos serviços;

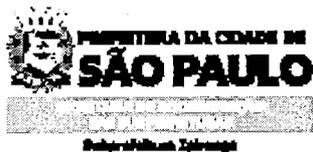
5.7.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.7.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.7.1.7. Recibo da conectividade social.

5.7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.7.1.9. Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIM Municipal - Cadastro Informativo Municipal.



Bete
 Bernadete C. de Oliveira Labate
 Assistente de Gestão de Políticas Públicas
 R.F. 603.769.100
 Licitações - SP-IP.

5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços

5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.12. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas em que os veículos ficaram à disposição da Prefeitura no período, aplicados os preços contratuais (**preço hora/veículo estabelecida no turno em que o veículo enquadrar-se**).

5.12.1. Consideram-se horas à disposição da Prefeitura, as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

~~5.12.2. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota-fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref nº 1/2002, com as modificações introduzidas pela IN RFB 971/2009.~~

5.13. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a IN RFB nº 971/2009.

5.14. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.16. O pagamento será por crédito em conta corrente, na Agência do Banco do BRASIL, indicada pela Contratada ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observados as disposições da Portaria SF 045/94, acompanhado da documentação acima exigida.

5.17. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu caso ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.17.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratada.

5.18. Não será concedida atualização financeira.



Beti

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- 6.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços;
- 6.2. Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos no edital que precedeu a presente contratação;
- 6.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada.
- 6.4. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 6.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.2. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2.1. Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

7.2.2. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação das horas de trabalho estabelecida no turno em que o veículo faltante enquadrar-se de trabalho. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste

7.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao(s) veículo(s), por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação das horas de trabalho estabelecida no turno em que o veículo enquadrar-se.

7.2.4. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação das horas de trabalho estabelecida no turno em que o veículo faltante enquadrar-se, sem que o possa retornar a prestar serviços na Contratante, devendo a contratada substituí-lo de imediato.

7.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.



Bete

Bernadete C. de Oliveira Lat
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

7.4. Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato, considerando para esse cálculo a prestação das horas de trabalho estabelecida nos turnos de estabelecidos neste contrato/por mês.

7.4.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.5. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado; e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

7.7.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura.

7.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.8. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - DA GARANTIA

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 48.632,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) (5% cinco por cento do valor integral do contratado), representada por Caução em Seguro Garantia Definitiva nº 0028414/13 (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

9.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

9.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

9.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

9.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.



Beti
Bernadete C. de Oliveira Labar.
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

9.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 9.5 deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

9.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

9.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

9.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 9.3 deste contrato.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Laudos de conformidade, expedidos por DTI, com validade de 180 dias;

10.2.2. Documentos de propriedade dos veículos objeto do contrato, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando o arrendamento mercantil “leasing”, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA;

10.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

10.2.6. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

10.2.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.9. Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

10.2.10. Comprovante de depósito junto ao DIARE da garantia contratual.

10.2.11. Guia de arrecadação no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), que comprova o recolhimento dos emolumentos, sobre a lavratura deste contrato, nos termos da legislação vigente.



Bete
Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100
Licitações - SP-IP.

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls. 638/640, a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial em fls.690/693, na qual constam os preços finais alcançados na Ata de Prosseguimento em fls. 759, a proposta de preços equalizada em fls. 760/762 e o Edital da licitação que a precedeu.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste presente contrato.

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em fase da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.9. Elegem as partes o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual proferirá a qualquer outro, por amis privilegiado que possa se afigurar.

10.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

PUBLICADO

D.O.C. 06/02/2013 pág. 57

Bete
carimbo/assinatura

Bernadete C. de Oliveira Labate
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.769.100 GN – Gerenciamento Nacional De Transportes e Serviços Gerais Ltda.
Licitações - SP-IP.

Rosa Maria R. U. Curtolo
ROSA MARI RODRIGUES URGAL CURTOLO
RG 9.675.099-6
Sócia Administrativa

Luiz Henrique Girardi
Luiz Henrique Girardi
Subprefeito do Ipiranga

Testemunhas:

01 Bernadete C. de Oliveira Labate RG 18012823-X

02 Blendo Hoff RG 5108557-4